





# ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

# CHAMAMENTO PUBLICO № 002/2025/SECMA/PNAB PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, torna público o EDITAL Nº Nº 002/2025/SECMA/PNAB - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, que tem por objeto o premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

#### 1. DOS OBJETIVOS E OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).
- 1.2 De Acordo com a Lei nº 13.018 de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, entende-se:
  - Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
  - Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à













articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. DOS RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao **Estado do Maranhão** por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 6.450.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais). para a premiação de 209 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE PREMIADOS	VALOR INDIVIDUAL DA PREMIAÇAO
Ponto de cultura / entidades ou coletivos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ)	200	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Pontões de cultura / entidades ou coletivos dotados de personalidade jurídica (CNPJ)	9	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Cada prêmio (sendo o máximo de R\$60mil para entidades com constituição jurídica e de R\$30mil para coletivos informais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV).

- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na **conta corrente** indicada no Formulário de Inscrição online.
- 2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada no ato da Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais













ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

# 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
  - Obter pontuação mínima de 50% do total dos Critérios de Avaliação constantes no item XX, relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), do formulário online de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
  - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, o comprovante de certificação deverá ser anexado pelo proponente para fins de verificação pela comissão de Seleção e Avaliação. E poderá ser verificada na <u>Plataforma Cultura Viva</u>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5. Este edital **não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura**. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6 A **Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão SECMA** enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por













meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECMA, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. **Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura** sem constituição jurídica, ou seja, **sem CNPJ** (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios idoneos;

### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
  - I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
  - II. Pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI);
  - II. Instituições privadas com fins lucrativos;
  - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
  - IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
  - V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;















- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
  - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
  - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**ATENÇÃO!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**ATENÇÃO!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

# 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. Cada Proponente poderá se concorrer em APENAS UMA CATEGORIA das enumeradas no item 2.1;
- 6.2. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em: <a href="https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024">https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024</a>;















- 6.3. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão desclassificadas.
- 6.4. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos;
- 6.5. . A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada conforme cronograma constante neste edital, pela internet. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo;
- 6.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição desclassifica diretamente o interessado;
- 6.7. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:
  - 6.7.1. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no estado do Maranhão por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;
  - 6.7.2 PORTFOLIO/HISTORICO DE REALIZAÇÕES
  - 6.7.3 Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme item do formulário de inscrição online quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
    - 6.7.3.1 do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
    - 6.7.3.2 integrantes do coletivo informal;
  - 6.7.4 Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição a serem juntados como documentos complementares.
- 6.8. Caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a Carta de Anuência (modelo no anexo III), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a















impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante;

- 6.9. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção;
- 6.10. A SECMA não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da Plataforma Prosas;
- 6.11. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.12. Não serão considerada as inscrições que estejam com o status "rascunho".
- 6.13. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA;
- 6.14. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000- 0 C.c. 12345-6.
- 6.15. não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 6.16. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 6.17. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 6.18. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), a qualquer momento dos processos deste edital, serão desclassificados.
- 6.19. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.
- 6.20. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada;
- 6.21. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos;













**ATENÇÃO!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 7. DA RESERVA DE COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, cotas em todas as categorias deste edital para:
  - a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
  - b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
  - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

### 7.2 As cotas serão destinadas

- às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3. Para fins de comprovação do enquadramento das contas de pessoa negra, o proponente deverá juntar documento que indique que o corpo diretivo, do grupo, ou associação ou agremiação ou coletivo é composto majoritariamente por pessoa autodeclaradas negra. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação;
- 7.4. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 7.5. Não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital negros, indígenas e pessoa com deficiencia, o número de vagas restantes será destinado incialmente para a outra categoria de cotas;
- 7.6. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiencia concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção;
- 7.7. Os proponentes negros, indígenas ou pessoa com deficiencia optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou















- seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- 7.8. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
- 7.9. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.8, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação;
- 7.10. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência;
- 7.11. Para fins de verificação da autodeclaração Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé;
  - 7.11.1. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;
  - 7.11.2. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
  - 7.11.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores;
- 7.12. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
  - 7.12.1. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
  - 7.12.2. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos);
- 7.13. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais















barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

### 8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
  - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; précertificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela SECMA
  - 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela SECMA, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

# 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
  - I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
  - II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no ITEM XX, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
  - III Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção composta pelos profissionais convocados à atuar como membros e designados por meio de portaria.
- 9.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.















- 9.4 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão
- 9.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I maior pontuação nos critérios previstos no ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
  - II maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
  - III mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
  - não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
  - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;















- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser apresentado online dentro da plataforma de inscrições no prazo de 3 dias uteis após o resultado preliminar a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, em www.cultura.ma.gov.br

### 10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo estabelecido no cronograma após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma de inscrições;
  - I. para as entidades e coletivos selecionados:
    - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
    - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
    - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
    - d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
    - Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" na Fase de Seleção;
    - f) Cópia do comprovante de residência, atualizado, em nome do(a) proponente ou autodeclaração de residência assinada pelo proponente, se for o caso;















- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais com a Dívida Ativa;
- k) Certidão de negativa de Débitos com a CAEMA ou declaração de não usuário;
- I) Certidão Negativa de Débitos Municipais e;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, para proponente Pessoa Jurídica.
- n) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
- I.I. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- I.II. Não será aceito como comprovante bancário apenas o printscreen inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- I.II. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição;
- I.IV. A SECMA poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
  - a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo">https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo</a>
  - No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art.
     9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
  - 10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
    - 10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá, a depender do caso, ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:















- I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 10.2.2 A SECMA consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 10.2.5. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.
- 10.2.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado
- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
- 10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
- 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
  - a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
  - b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
  - c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da SECMA e Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação que deve ser apresentado por meio da plataforma de inscrições no prazo de 3 dias uteis após a publicação do resultado preliminar. A contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
  - 10.7.1 Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
  - 10.7.2. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.















10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da SECMA e no DOEMA

# 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 11.1 . Este edital contempla 209 vagas para premiação de PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO;
- 11.2. De acordo com o Item 7, serão reservadas 25% das vagas para os proponentes que se autodeclararem pretos ou pardos e 10% das vagas para os proponentes que se declararem indígenas, e 5% das vagas para da seguinte maneira:

	QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS			
CATEGORIA	COTA PESSOA NEGRA (20%)	COTA INDIGENA (10%)	COTA PESSOA COM DEFICIENCIA	
Ponto de cultura / entidades ou coletivos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ)	50	20	10	
Pontões de cultura / entidades ou coletivos dotados de personalidade jurídica (CNPJ)	2	1	1	
TOTAL	52	21	11	

11.3. Atendendo os critérios de desconcentração Regional, 40% do total de vagas serão destinadas a proponentes das Regiões Geográficas Intermediárias do Maranhão de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra e Imperatriz, da seguinte maneira:

	QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS	
CATEGORIA	Regiões Geográficas Intermediárias de Santa Inês-	
	Bacabal; Caxias; Presidente Dutra e Imperatriz	
Ponto de cultura / entidades ou coletivos		
dotados ou não de personalidade jurídica	80	
(CNPJ)	11/	
Pontões de cultura / entidades ou coletivos	4	
dotados de personalidade jurídica (CNPJ)	4	
TOTAL	84	

- 11.4. As vagas enumeradas na tabela acima poderão ser preenchidas por por proponentes que concorram pela ampla concorrência ou Cotas;
- 11.5. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município sede, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Endereço atualizado;
- 11.6. Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.2, estas serão redistribuídas para à outra região/categoria;
- 11.7. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis













poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

# 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 12.2. Na data do pagamento do prêmio a SECMA verificará a adimplência da pessoa candidata, com o Cadastro Estadual de Inadimplentes para a emissão da Ordem Bancária.
- 12.2.1 A SECMA realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.
- 12.4 A SECMA notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 3 dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.















- 12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição Online, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, conta poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.15 A SECMA não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

# 13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

13.1. Os proponentes serão avaliados e selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:











	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
	Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	Peso	III GAILLIA TELLI
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	1	2	5	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	1	2	2	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	1	2	2	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	1	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	1	2	2	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	1	2	2	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	1	2	2	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	1	2	2	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	1	2	5	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	1	2	3	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	1	2	3	
I)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	1	2	3	110 pontos
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	1	2	2	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	1	2	3	
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	1	2	3	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	1	2	5	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	1	2	5	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	1	2	5	











- 13.2. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, aos proponentes cujo o quadro societário seja majoritariamente composto por:
  - 13.2.1. Será adicionado à nota final, 5 (cinco) pontos, não cumulativos, aos proponentes com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto pelos seguintes seguimentos sociais;
  - a. Mulheres;
  - b. LGBTQIAPN+;
  - c. Povos de Comunidades Tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 13.3. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
  - a. Maior pontuação no Critério "r";
  - b. . Maior pontuação no Critério "q" RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e
    DIVERSIDADE;
  - c. Maior pontuação no Critério "p" HISTÓRICO / TRAJETÓRIA;
- 13.3.1. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
  - a. Mulheres;
  - b. LGBTQIAPN+.
  - Povos de Comunidades Tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos);
- 13.3.2. Caso o empate persista o proponente com maior "Tempo de atuação", comprovado através de documentação anexa, prevalecerá
- 13.3.3. .Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 13.3.4. Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

14.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:















- a. .Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado
- b. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- c. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

# 15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 15.1. O Estado obriga-se a:
- a. Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- b. .Orientar e monitorar os selecionados.
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendoo aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

### 17. DO CRONOGRAMA RETIFICADO

17.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

/	ETAPA	PERÍODO	
	PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO	30/04/2025	Α
	PERIODO PARA IIVIPOGNAÇÃO	02/05/2025	
	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	02/05/2025	Α
	PERIODO DE INSCRIÇÕES	12/05/2025	
/	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	17/05/2025	
F	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	19/05/2025	Α
	PERIODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECORSO	21/05/2025	1
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	24/05/2025	
	PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE ANÁLISE	26/05/2025	Α
	DOCUMENTAL	28/05/2025	V













DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL	31/05/2025
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	02/06/2025 A
TENIODO FANA INTENIOSIÇÃO DE NECONSO	04/06/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	09/06/2025
PERÍODO DE ASSINATURA DOS TERMOS DE PREMIAÇÃO CULTURAL	12/06/2025 A
TENIODO DE ASSINATONA DOS TENINOS DE FILEMIAÇÃO COLTONAL	16/06/2025

# 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 18.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 18.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 18.4. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 18.5. . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.
- 18.6 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 18.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 18.8 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 18.9 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.















- 18.10 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECMA e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 18.11. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECMA e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 18.12. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 18.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 18.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECMA, por meio do endereço eletrônico: comissãodeprojetosespeciais@secma.ma.gov.br
- 18.15. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 30 de abril de 2025

### YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura





